

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

## DECRETO Nº 059/ 2025

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE GOVERNO DIGITAL DE PONTO CHIQUE/MG, ESTABELECE PRINCÍPIOS, REGRAS E INSTRUMENTOS PARA A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar os serviços públicos municipais por meio da tecnologia da informação e comunicação, ampliando a eficiência, a transparência e a participação cidadã;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI), já regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº 058/2025;

CONSIDERANDO a importância de assegurar ao cidadão serviços públicos digitais de qualidade, acessíveis, seguros e em linguagem simples;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto institui, no âmbito do Poder Executivo do Município de Ponto Chique/MG, o Programa Municipal de Governo Digital – PMGD, estabelecendo princípios, regras e instrumentos para a transformação digital da Administração Pública Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021.

**Art. 2º** Submetem-se às disposições deste Decreto todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
Estado de Minas Gerais

**Art. 3º** Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

- I – governo digital: conjunto de ações, projetos, métodos e instrumentos utilizados para a digitalização dos serviços e processos públicos municipais;
- II – serviço público digital: serviço prestado total ou parcialmente por meio eletrônico, dispensando o deslocamento do cidadão à repartição pública;
- III – dado aberto: dado público acessível em formato aberto, processável por máquina, referenciado na internet e disponível sob licença aberta;
- IV – identidade digital: conjunto de atributos que identificam o cidadão em ambiente digital, com garantia de autenticidade;
- V – interoperabilidade: capacidade de sistemas de comunicar, trocar dados e utilizar informações de forma integrada;
- VI – transformação digital: processo de incorporação de tecnologias digitais na prestação de serviços públicos e na gestão municipal;
- VII – canal digital: meio eletrônico pelo qual o cidadão acessa serviços e interage com a Administração Pública Municipal;
- VIII – plataforma de governo digital: infraestrutura tecnológica compartilhada entre órgãos municipais para prestação integrada de serviços.

**Art. 4º** São princípios do Governo Digital Municipal:

- I – digital como regra, presencial como exceção;
- II – governo centrado no cidadão;
- III – transparência e abertura de dados;
- IV – segurança e privacidade por padrão, em conformidade com a LGPD;
- V – interoperabilidade e compartilhamento de dados entre órgãos;
- VI – simplicidade e linguagem clara;
- VII – inclusão digital e acessibilidade;
- VIII – eficiência e desburocratização;
- IX – sustentabilidade e responsabilidade ambiental.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PROGRAMA MUNICIPAL DE GOVERNO DIGITAL**

**Art. 5º** Fica instituído o Programa Municipal de Governo Digital – PMGD de Ponto Chique/MG, com os seguintes objetivos:

- I – digitalizar os serviços públicos municipais de forma progressiva;
- II – ampliar o acesso dos cidadãos aos serviços por canais eletrônicos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

- III – integrar os sistemas de informação dos órgãos municipais;
- IV – promover a abertura de dados públicos;
- V – capacitar os servidores públicos para o uso de tecnologias digitais;
- VI – garantir a segurança da informação e a proteção de dados pessoais;
- VII – estimular a participação cidadã por meios digitais.

**Art. 6º** O PMGD será estruturado por meio de um Plano Municipal de Governo Digital, elaborado pela unidade responsável pela tecnologia da informação do Município, aprovado pelo Prefeito Municipal e revisado anualmente.

§ 1º O plano deverá conter, no mínimo:

- I – diagnóstico dos serviços e sistemas existentes;
- II – metas e indicadores de digitalização;
- III – cronograma de implementação;
- IV – estimativa de investimento necessário;
- V – estratégia de capacitação de servidores;
- VI – plano de segurança da informação.

§ 2º O plano será publicado no Portal da Transparência do Município e atualizado sempre que necessário.

## CAPÍTULO III

### DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DIGITAIS

**Art. 7º** Os órgãos e entidades municipais deverão migrar progressivamente seus serviços para o formato digital, priorizando os de maior demanda e impacto para o cidadão.

Parágrafo único. A digitalização dos serviços não poderá suprimir o atendimento presencial para cidadãos que não tenham acesso à internet ou que necessitem de atendimento especial, garantindo-se a isonomia no acesso aos serviços públicos.

**Art. 8º** Os serviços públicos digitais municipais deverão:

- I – estar disponíveis no sítio oficial do Município ou em plataforma específica;
- II – ser acessíveis em dispositivos móveis;
- III – estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ressalvadas manutenções programadas;
- IV – utilizar linguagem simples e de fácil compreensão;
- V – garantir acessibilidade às pessoas com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 2015;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

VI – ser prestados sem necessidade de reconhecimento de firma ou autenticação de documentos em papel, quando possível;

VII – adotar autenticação digital segura;

VIII – emitir comprovantes eletrônicos das transações realizadas.

**Art. 9º** Fica vedada a exigência de apresentação de documentos ou informações já disponíveis em bases de dados dos órgãos municipais, estaduais ou federais, cabendo à Administração a consulta direta aos sistemas.

**Art. 10.** O Município poderá aderir a plataformas estaduais ou federais de governo digital, como o Gov.br, garantindo a interoperabilidade e a simplificação dos serviços ao cidadão.

## CAPÍTULO IV

### DA IDENTIDADE DIGITAL E ASSINATURA ELETRÔNICA

**Art. 11.** O Município adotará mecanismos de identidade digital para autenticação dos cidadãos no acesso aos serviços públicos municipais digitais, podendo utilizar as plataformas federais ou estaduais disponíveis.

**Art. 12.** Fica autorizado o uso de assinatura eletrônica nos documentos produzidos no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 2020.

§ 1º A assinatura eletrônica terá a mesma validade jurídica da assinatura manuscrita para todos os fins administrativos municipais.

§ 2º Os documentos assinados eletronicamente deverão conter mecanismo que permita a verificação de autenticidade pelo cidadão.

**Art. 13.** Os atos administrativos municipais praticados por meio eletrônico produzirão os mesmos efeitos jurídicos que os praticados de forma presencial ou em papel.

## CAPÍTULO V

### DA ABERTURA DE DADOS

**Art. 14.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão publicar, progressivamente, seus dados em formato aberto, legível por máquina e de livre acesso ao cidadão.

Parágrafo único. O disposto neste artigo complementa as obrigações de transparência ativa previstas no Decreto Municipal nº 058/2025, que regulamenta a Lei Federal nº 12.527/2011.

**Art. 15.** O Município elaborará um Plano de Dados Abertos – PDA, que deverá conter:

I – inventário dos dados públicos disponíveis;

II – cronograma de abertura de novos conjuntos de dados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

III – formatos de disponibilização;

IV – responsáveis pela manutenção e atualização de cada conjunto de dados;

V – mecanismos de avaliação da qualidade dos dados.

**Art. 16.** São vedadas restrições ao reuso dos dados abertos publicados pelo Município, salvo nas hipóteses de sigilo previstas em lei.

## CAPÍTULO VI

### DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

**Art. 17.** A Administração Pública Municipal adotará medidas técnicas e administrativas para garantir a segurança dos sistemas de informação e a proteção dos dados pessoais dos cidadãos, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD.

**Art. 18.** Os órgãos e entidades municipais deverão:

I – manter registros de acesso e uso dos sistemas de informação;

II – adotar controles de acesso baseados em perfis e necessidade de conhecimento;

III – realizar backups periódicos dos dados críticos;

IV – comunicar ao Encarregado de Proteção de Dados – EPD incidentes de segurança;

V – capacitar servidores em segurança da informação;

VI – elaborar e manter atualizada a Política de Segurança da Informação Municipal.

**Art. 19.** O Município designará um Encarregado de Proteção de Dados – EPD, responsável por:

I – orientar os órgãos sobre o tratamento de dados pessoais;

II – receber e responder reclamações dos titulares de dados;

III – comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD os incidentes que assim o exigirem;

IV – elaborar relatórios periódicos sobre conformidade com a LGPD.

## CAPÍTULO VII

### DA INTEROPERABILIDADE E INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS

**Art. 20.** Os sistemas de informação municipais deverão ser desenvolvidos ou adaptados para garantir a interoperabilidade entre si e com sistemas estaduais e federais.

**Art. 21.** Para fins de integração e compartilhamento de dados, os órgãos municipais deverão:

I – catalogar seus sistemas e bases de dados;

II – adotar padrões abertos de comunicação entre sistemas;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
Estado de Minas Gerais

III – formalizar acordos de compartilhamento de dados com outros entes federativos, quando necessário;

IV – evitar a duplicação de coleta de dados já disponíveis em outros sistemas governamentais.

**CAPÍTULO VIII**

**DA PARTICIPAÇÃO DIGITAL E INOVAÇÃO**

**Art. 22.** O Município promoverá canais de participação digital do cidadão, incluindo:

I – consultas públicas eletrônicas sobre projetos de lei, planos e políticas públicas;

II – ouvidoria digital integrada ao Portal da Transparência;

III – mecanismos de avaliação da satisfação com os serviços públicos digitais;

IV – espaços de colaboração para proposição de melhorias nos serviços públicos.

**Art. 23.** O Município poderá instituir Laboratório de Inovação Pública ou aderir a iniciativas congêneres de âmbito estadual ou federal, com vistas ao desenvolvimento de soluções tecnológicas para os desafios da gestão pública municipal.

**CAPÍTULO IX**

**DA INCLUSÃO DIGITAL**

**Art. 24.** O Município adotará medidas para reduzir a exclusão digital, assegurando que a transformação digital não aprofunde desigualdades no acesso aos serviços públicos.

**Art. 25.** São medidas de inclusão digital a serem promovidas pelo Município:

I – disponibilização de pontos de acesso gratuito à internet em espaços públicos e equipamentos municipais;

II – capacitação digital de cidadãos, especialmente idosos, pessoas com deficiência e populações vulneráveis;

III – manutenção de canais de atendimento presencial para os cidadãos sem acesso à internet ou sem domínio das ferramentas digitais;

IV – garantia de que os serviços digitais sejam compatíveis com dispositivos de baixo custo e conexões de baixa velocidade.

**CAPÍTULO X**

**DA GOVERNANÇA DO GOVERNO DIGITAL**

**Art. 26.** A governança do Governo Digital Municipal será exercida por um Comitê Municipal de Governo Digital – CMGD, presidido pelo Prefeito Municipal ou por servidor por ele designado.

**Art. 27.** Compete ao Comitê Municipal de Governo Digital:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
Estado de Minas Gerais

- I – aprovar e revisar o PLANGD e o PDA;
- II – estabelecer prioridades para a digitalização dos serviços públicos;
- III – monitorar os indicadores de governo digital;
- IV – deliberar sobre aquisições estratégicas de tecnologia da informação;
- V – promover a articulação com outros entes federativos e entidades de fomento;
- VI – aprovar a Política de Segurança da Informação Municipal.

**Art. 28.** A unidade responsável pela tecnologia da informação do Município atuará como Secretaria-Executiva do CMGD, cabendo-lhe:

- I – elaborar o PLANGD e o PDA;
- II – coordenar a implementação das ações de governo digital;
- III – prestar suporte técnico aos demais órgãos;
- IV – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento;
- V – promover capacitações em governo digital para servidores municipais.

## **CAPÍTULO XI**

### **DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 29.** O Município publicará anualmente, no Portal da Transparência, relatório de desempenho do Programa Municipal de Governo Digital, contendo:

- I – percentual de serviços disponíveis em formato digital;
- II – número de acessos e transações realizadas por canais digitais;
- III – indicadores de satisfação dos usuários;
- IV – conjuntos de dados abertos disponibilizados;
- V – investimentos realizados em tecnologia da informação;
- VI – grau de conformidade com a LGPD;
- VII – ações de capacitação realizadas.

**Art. 30.** Os cidadãos e os órgãos de controle poderão solicitar informações sobre o PMGD pelos canais de acesso à informação previstos no Decreto Municipal nº 058/2025.

## **CAPÍTULO XII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 31.** A digitalização dos serviços públicos municipais será implementada de forma gradual, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

**Art. 32.** O Município buscará celebrar convênios, parcerias e acordos de cooperação técnica com o Estado de Minas Gerais, a União, consórcios intermunicipais e entidades especializadas para apoiar a implementação do Programa Municipal de Governo Digital.

**Art. 33.** Este Decreto não revoga o Decreto Municipal nº 058/2025, que regulamenta a Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, aplicando-se ambos de forma complementar.

**Art. 34.** Poderão ser expedidas normas complementares para regulamentar aspectos específicos deste Decreto.

**Art. 35.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal de Ponto Chique/MG, em 01 de dezembro de 2.025

